



LEI Nº 369, DE 31 DE MAIO DE 1999.

**REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente a título de subsídio a importância de R\$ 517,61 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$ 776,42 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo segundo - A ausência de vereador a reunião ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto de parcela proporcional de seu subsídio conforme o número de reuniões ocorridas no respectivo mês.

Art. 2º - Os Vereadores, quando convocados para reunião extraordinária, não receberão parcela indenizatória.

Art. 3º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 2.415,51 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos).

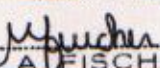
Art. 4º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio de R\$ 1.035,22 (hum mil e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 1.207,75 (hum mil duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única de R\$ 1.207,75 (hum mil duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Travessa 20 de Março, 001 — Fone (055) 333.9115 — CEP 98735-000 — Coronel Barros - RS

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE
CC T.M. LM 32 / 05 / 99


MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87



LEI Nº 32 DE 31 DE MAIO DE 1999

REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE
AGENTES POLÍTIOS DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - Além dos subsídios mensais os Agentes Políticos, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que pago o décimo-terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art. 7º - O Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

Art. 8º - Os subsídios dos Agentes Políticos, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, mediante Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 322, de 28 de julho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e nove.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Donato Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.